CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 916/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a introdução de normas de segurança a serem aplicadas em todos os parques, Playgrounds e praças, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Não obstante a importância da matéria constante no PLE peca seu Autor ao criar atividade de fiscalização em área estritamente privada a ser executada por outro Poder, onerando-o com custos de pessoal e equipamento, o que fica claro pela redação do Artigo 5º do Projeto.

Trata-se de matéria privada, que deve ser definida pelas Convenções de cada Condomínio e nunca pela Legislação Ordinária Municipal, muito menos por iniciativa Legislativa.

Por outro lado, o código de Policia Administrativa, Lei 5503/99, inciso IV do Artigo 68 e no Artigo 187 do Código de Saúde do Município, o tema consignado no presente Projeto está regulamente disciplinado para áreas públicas.

Considerando que a Lei Complementar Federal 107/2001 que alterou a Lei 95/98 estabelece no seu Artigo 7º "que o 1º Artigo do texto indicará o objeto da Lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV – O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma Lei exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica vinculando-se a esta por remissão expressa". Este não foi o caso do presente Projeto.

Diante do exposto, por vicio de Iniciativa, Artigo 176 do Regimento Interno e demais alegações opino PELA REJEIÇÃO do PLE 916/2013.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator